



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Assunto: Esclarecimentos sobre o projeto de Lei 37/2026 "Zeladoria Participativa" - Município de Mamborê

Excelentíssimos Membros das Comissões de Justiça e Finanças,

Em resposta aos questionamentos acerca do impacto fiscal deste Projeto de Lei, apresentam-se os seguintes fundamentos que demonstram a plena viabilidade e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

## 1. Da Inexistência de Renúncia de Receita (Art. 14 da LRF)

Diferente de impostos como IPTU ou ISS, a multa administrativa por falta de limpeza de terreno é uma receita extraordinária de natureza punitiva.

- Receita não prevista: Por ser decorrente de um ilícito (sujeira e abandono), o município não pode, nem deve, prever no seu orçamento anual que "X" cidadãos cometerão infrações.
- Ganho Real: A colaboração do cidadão gera uma arrecadação que o fisco municipal, com sua estrutura atual, não conseguiria captar. Portanto, o bônus de 30% não retira dinheiro do caixa; ele é a "taxa de sucesso" para que os outros 70% entrem nos cofres públicos.

## 2. Do "Lucro Social" e Autossuficiência do Programa

A lógica financeira deste projeto é de lucro líquido para o Município, conforme exemplificado abaixo:

- Cenário A (Sem a Lei): O terreno permanece sujo. O Município não fiscaliza por falta de pessoal. **Arrecadação: R\$ 0,00.** Gasto público com combate à Dengue no local: Elevado.
- Cenário B (Com a Lei): O cidadão denuncia. O infrator é multado em, suponhamos, R\$ 1.000,00.
  - O infrator paga a multa (Receita Nova).



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

- O Município transfere R\$ 300,00 ao denunciante (30%).
- O Município retém R\$ 700,00 (70%).
- Resultado Final: O Município obteve um superávit de R\$ 700,00 que jamais teria sem a ajuda do colaborador.

### 3. Da Despicienda Dotação Orçamentária Prévia

Quanto à dotação para o pagamento em pecúnia, ressalta-se que:

- Fato Gerador: A despesa só nasce após a receita. Não há risco de déficit.
- Mecanismo Contábil: O bônus pode ser classificado como "Restituição de Receitas" ou custeado por meio de Crédito Adicional Suplementar aberto com base no Excesso de Arrecadação gerado pelas próprias multas (Art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320/64). Ou seja, a própria multa "paga" o bônus e ainda deixa saldo positivo para a prefeitura.

### 4. Conclusão sobre Metas Fiscais

A medida não afeta negativamente as metas da LDO, pois:

1. Não há renúncia: Pois não se abre mão de tributo planejado.
2. Não há aumento fixo de despesa: Pois o bônus é variável e condicionado ao recebimento.
3. Há economia indireta: A limpeza dos terrenos gera redução imediata nos custos da Secretaria de Saúde e de Obras, que deixam de gastar com mutirões e tratamentos médicos.

Sendo o que que tínhamos para o momento.

Mamborê, 27 de abril de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ



Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000041

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/04/27000041

<b>Número / Ano</b>	000041/2026
<b>Data / Horário</b>	27/04/2026 - 16:31:52
<b>Assunto</b>	Esclarecimentos sobre o projeto de Lei 37/2026 "Zeladoria Participativa"
<b>Interessado</b>	Sebastião
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Documentos Recebidos
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	paulo